

LEI Nº 1.016/2003

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – PSH, criado pela medida provisória 2.212 de 30/08/2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30/04/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano do Presidente da República – SEDU/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

- Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar mediante doação, cessão de uso ou venda, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população incluída pelo Programa de Subsídio à Habitação – PSH, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis.
- Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no Programa de Subsídio à Habitação – PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa, de acordo com a realidade do Município.
- Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.
- Parágrafo Terceiro - Havendo a venda dos referidos lotes e moradias, o Poder Executivo Municipal ficará obrigado a criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Municipal de habitação de Interesse Social, para qual será destinado todo o valor arrecadado.
- Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove metros quadrados.
- Parágrafo Único: Poderão ser integradas ao Programa de Subsídio à Habitação – PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.
- Artigo 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão suportado pelo Município, posto que somente haverá a cessão de uso da unidade habitacional, cujo detalhamento encontra-se minuta de contrato referida no art. 5º § Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação – PSH deverão após o ingresso na moradia, manter em dia o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocupando a moradia.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal de Itambaracá ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado preferencialmente em nome do casal.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa de Subsídio à Habitação – PSH, famílias residentes no Município de Itambaracá, há pelo menos 02 (dois) anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear 02 (dois) representantes funcionários públicos para participar como integrantes de Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, e 02 (dois) representantes dos moradores, beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, para viabilizar ações para implementação do programa nas normas e diretrizes definidas pela instituição financeira – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único – Aos funcionários públicos cabe somente a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços não podendo movimentar contas e saldos bancários advindos do programa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal